

Stec Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.739.460/0001-18 - NIRE nº 35.300.513.916

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Setembro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 de setembro de 2023, às 19:00 horas, na sede social da **Stec Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Bairro Concorórdia II, CEP 16013-337, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes em livro próprio. 3. **Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. Britaldo Hernández Fernández e secretariada pelo Sr. Anselmo Deltoro Arce. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a emissão pela subsidiária da Companhia, **Tecsoil Automação e Sistemas S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, nº 242, Salas 1 e 2, Bairro Concorórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.456.606/0001-15 ("Tecsoil"), do "Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Série A nº 001/2023" ("CDCA Série A") e do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Série B nº 002/2023" ("CDCA Série B") e, em conjunto com o CDCA Série A, os "CDCA", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), no âmbito da 113ª (centésima décima terceira) emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, em até duas séries, da Securitizadora ("CRA"), com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes dos CDCA, os quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei 11.076 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), sendo o Coordenador Líder instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, no valor total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que contará com procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos do artigo 61, §2º da Resolução CVM 160, por meio do qual se verificará a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes ("Vasos Comunicantes"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding constará no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 113ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, no termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, no âmbito da emissão dos CRA ("Termo de Securitização"), bem como autorizar a Companhia a votar nesse sentido na assembleia geral de acionistas da Tecsoil que vier a deliberar a este respeito; (ii) a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" pela Tecsoil e a Securitizadora ("Instrumento de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Tecsoil outorgará em garantia em favor da Securitizadora, por conta das emissões dos CDCA: (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Tecsoil detidos e a serem detidos contra os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCA), em decorrência dos Contratos Mercantis (conforme definido nos CDCA), conforme detalhado no Anexo I do Instrumento de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (b) todos os direitos de crédito de titularidade da Tecsoil detidos e a serem detidos contra o banco onde se encontra referida conta corrente ("Banco Administrador"), atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Tecsoil, mantida no Banco Administrador ("Conta Vinculada"), inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos dos Contratos Mercantis, conforme definido no Instrumento de Cessão Fiduciária; e (c) a totalidade dos créditos de titularidade da Tecsoil contra o Banco Administrador decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Instrumento de Cessão Fiduciária quando solicitados pela Tecsoil ("Créditos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); (iii) a outorga de aval, pela Companhia, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Tecsoil no âmbito dos CDCA ("Aval"); (iv) a outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, **Tecsoil USA, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com endereço na Cidade de West Lafayette, Estado de Indiana, em Kent Avenue, nº 3.000, salas 2.130 e 1.302, Código Postal 47906-1296, registrada sob o nº 201811201290246/8091829 ("Tecsoil USA" ou "Garantidor"), no âmbito da emissão dos CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, bem como autorizar a Companhia a votar nesse sentido no âmbito do ato societário da Tecsoil USA que tiver por objeto deliberar a este respeito; (v) autorizar os diretores da Companhia e da Tecsoil a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a emissão dos CDCA, a emissão dos CRA e realização da Oferta, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("B3"), o pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a operação de securitização, a negociação e definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados, e a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA; e (vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para estruturação da Oferta. 5. **Deliberações:** Após a análise e apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, por unanimidade e sem ressalvas: 5.1. Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a emissão dos CDCA pela Tecsoil em favor da Securitizadora, bem como o penhor legal deles decorrente, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, no âmbito da Emissão dos CRA, com intermediação do Coordenador Líder, cujas principais características encontram-se descritas abaixo: (i) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será aquela descrita nos CDCA ("Data de Emissão"); (ii) **Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado e resgate antecipado facultativo nos termos a serem previstos nos CDCA, a data de vencimento dos CDCA será, (A) ter a data de vencimento prevista no CDCA Série A ("Data de Vencimento CDCA Série A"), caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série A (conforme definido no Termo de Securitização); ou (B) ter a data de vencimento prevista no CDCA Série B ("Data de Vencimento CDCA Série B"), caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série B (conforme definido no Termo de Securitização); sujeito à alocação final dos CRA entre as séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta ("Data de Vencimento"); (iii) **Valor Nominal:** O Valor Nominal dos CDCA será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sujeito à alocação final dos CRA entre séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta ("Valor Nominal"); (iv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal dos CDCA ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, (A) caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série A não será atualizado monetariamente; e (B) caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série B será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definida nos CDCA), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula prevista no CDCA da Série B, sendo o produto da atualização incorporado Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, automaticamente. (v) **Remuneração:** A taxa final de remuneração dos CDCA estará sujeita à alocação final dos CRA entre as séries, que ocorrerá de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta. Sendo que (A) caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série A, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido nos CDCA) sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro - DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido nos CDCA) ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido nos CDCA) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido nos CDCA), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista nos CDCA; ou (B) caso o CDCA esteja vinculado aos CRA Série B, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido nos CDCA), sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelo Coordenador Líder. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido nos CDCA) ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido nos CDCA) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido nos CDCA) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido nos CDCA), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista nos CDCA. (vi) **Forma e Cronograma de Pagamento:** O Valor Nominal, ou o Valor Nominal Atualizado dos CDCA será pago em parcelas consecutivas, a partir da respectiva Data de Emissão (conforme definido nos CDCA), com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a cada Data de Pagamento (conforme definido nos CDCA), conforme cronograma indicado nos Anexos I dos CDCA. A Remuneração dos CDCA será paga a partir da Data de Emissão, sem carência, a cada Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido nos CDCA), conforme cronograma indicado nos Anexos I dos CDCA. (vii) **Vencimento Antecipado:** Os CDCA estarão sujeitos a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos usuais para este tipo de operação no mercado de capitais, nos termos a serem previstos nos CDCA. (viii) **Garantias:** Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA), a Tecsoil constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Instrumento de Cessão Fiduciária. Adicionalmente, os CDCA contarão, ainda, com garantia fidejussória, na modalidade de aval, outorgada pela Companhia em favor da Securitizadora e com a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Securitizadora, através do instrumento denominado "Tecsoil Guaranty", a ser celebrada, regida pela Lei de Nova York. (ix) **Demais Condições:** As demais características dos CRA serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas no CDCA, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Oferta. 5.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Instrumento de Cessão Fiduciária pela Tecsoil, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de titularidade da Tecsoil em benefício da Securitizadora. 5.3. Aprovar a outorga, pela Companhia, de aval em favor da Tecsoil com relação às obrigações a serem assumidas por esta nos CDCA. 5.4. Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, Tecsoil USA, no âmbito dos CDCA emitidos pela subsidiária da Companhia, Tecsoil; bem como autorizar a Companhia a votar nesse sentido no âmbito do ato societário da Tecsoil USA que tiver por objeto deliberar a este respeito. 5.5. Autorizar a diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, a praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão dos CDCA, dos CRA, à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração dos instrumentos de formalização dos CDCA, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 113ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.", dos instrumentos de contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, a Securitizadora, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o agente fiduciário, o formador de mercado e os assessores legais) e seus respectivos aditamentos que se façam necessários para tanto. 5.6. Ratificar todos os atos praticados pelos diretores e/ou procuradores em nome da Companhia em consonância com as deliberações constantes nos itens 5.1 e 5.5 acima. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada digitalmente pela unanimidade dos presentes, juntamente com os membros da mesa. Os termos desta ata foram aprovados pelos presentes, que a subscreveram. Mesa: Britaldo Hernández Fernández, Presidente. Anselmo Deltoro Arce, Secretário. Conselheiros: Britaldo Hernández Fernández, Anselmo Del Toro Arce, Patrícia de Moraes, Sanjay Joseph Wagle, Roel Win Collier e Alexandre Arantes Villela. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta ata será assinada eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. *Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atos de Reunião do Conselho de Administração*. Araçatuba, 13 de setembro de 2023. Mesa: Britaldo Hernández Fernández - Presidente. JUCESP nº 375.409/23-3 em 21/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

